

# Lei nº 103-55

Anterior o Poder Executivo a majorar o tributo de Exportação de Café e madeira de qualquer espécie. (Das).

A Câmara Municipal de Ponta das Freixas, Estado do Espírito Santo, visante de suas atribuições, Declara

Artº 1º = Fica o poder Executivo autorizado a cobrar por exportação de madeira de qualquer espécie, para fisco do município, a importância de R\$. 10,00 (dez cruzeiros), por metro cúbico.

Artº 2º = Anterior ainda o poder Executivo a cobrar por exportação de café, para fisco do município, a importância de R\$. 5,00 (cinco cruzeiros), por saca.

Artº 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se:

Gabinete do Sr. Presidente, em 17 de Maio de 1955. (Ass) Antônio Pereira Ramos - Presidente.  
 (Ass) Plôny Furtado de Saes - Secretário.  
 Francisco Lessa - Diretor da Secretaria.